



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 279/2023

Itanhaém, 11 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 71, de 2023, de autoria do ilustre Vereador Silvio Cesar de Oliveira, cumpre-me, inicialmente, esclarecer a essa Egrégia Casa Legislativa que, nos termos do disposto no § 2º do artigo 211 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, a responsabilidade prioritária do Município para com a educação consiste na oferta da educação infantil e no atendimento do ensino fundamental, responsabilidade esta compartilhada com a esfera estadual.

Não obstante, as Administrações Municipais, conscientes de sua responsabilidade social, têm, há já muitos anos, colaborado com os estudantes residentes em Itanhaém e que estejam frequentando cursos de educação superior ou de educação profissional de nível médio em instituições de ensino localizadas nos municípios de Praia Grande, São Vicente, Santos e Cubatão, tendo inclusive instituído o Programa de Transporte Universitário no Município de Itanhaém, por meio do Decreto nº 2.788, de 31 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 3.402, de 5 de janeiro de 2016, que consiste no custeio parcial de despesas com o transporte dos estudantes, responsabilizando-se pela contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes, por meio de 8 (oito) ônibus, que são colocados à disposição das entidades representativas dos estudantes, proporcionalmente ao número de associados de cada qual.

Feitos estes esclarecimentos, passo a responder os questionamentos formulados:

Recebido 12.05.23



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

1. A Prefeitura não concede qualquer subsídio às entidades representativas dos estudantes participantes do Programa de Transporte Universitário.

2. Prejudicado.

3. Conforme já esclarecido, a Prefeitura efetua a contratação de 8 (oito) ônibus, ficando a cargo dos estudantes inscritos no Programa, por meio de suas entidades representativas, a contratação de uma quantidade maior de ônibus eventualmente necessários.

4. Segundo informações obtidas oficiosamente junto às entidades representativas dos estudantes, as entidades contrataram mais 7 (sete) ônibus e 1 (uma) van, totalizando, assim, 15 (quinze) ônibus e 1 (uma) van.

5. O contrato que entre si celebraram a Prefeitura e a empresa Transportes - Turismo e Serviços JP Grandino Eireli, vencedora da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 37/2019, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes universitários, prevê no item "3" do Anexo I que "os serviços serão executados por meio de 08 (oito) veículos tipo ônibus com banheiro, wi-fi e ar condicionado e capacidade mínima de 46 passageiros e no máximo 05 (cinco) anos de uso de fabricação, em ótimo estado de uso, conservação e limpeza".

6. Todos os veículos que compõem a frota da empresa Transportes - Turismo e Serviços JP Grandino Eireli encontram-se cadastrados e liberados para operação, conforme Declaração emitida pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, cuja cópia segue anexa.

7. Atualmente, 590 (quinhentos e noventa) estudantes são beneficiados pelo Programa de Transporte Universitário, tendo efetuado suas inscrições na forma prevista no artigo 4º e seguintes do Decreto Municipal nº 2.788/2010, cuja cópia segue anexa.

8. O Município não possui tais informações, uma vez que os alunos efetuam o pagamento diretamente às entidades a que se associaram. Cabe esclarecer, no entanto, que a Prefeitura não efetua qualquer cobrança dos estudantes.

9. Segue anexa a cópia do contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa Transportes - Turismo e Serviços JP Grandino Eireli e respectivo termo de aditamento.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DECLARAÇÃO Nº 83.093

Declaramos, para fins de registro na São Paulo Transportes - SPTrans, que a empresa **TRANSPORTES - TURISMO E SERVICOS JP GRANDINO EIRELI**, com sede no município de GUARULHOS, à R PASCHOALINA MIGLIORINI, 63 - ANEXO 128 LT 07 Q. E - VILA CALEGARI - CEP 07032-300, CNPJ 05.024.274/0001-34, está devidamente registrada como Empresa de Fretamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, junto à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, contando, em 27/03/2023, com 49 (quarenta e nove) veículos cadastrados e liberados para operação , conforme relação anexa.

Sao Bernardo do Campo, 27 de Março de 2023

IMPORTANTE :

Esta declaração foi emitida em 27/03/2023, às 14:04:00 horas e sua aceitação está condicionada à verificação de sua validade no endereço: <https://www.emtu.sp.gov.br/empresa/confirma.htm>, informando o código : **5326.9728.C554**.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Ord	Prefixo	Placa	Chassi	Ano	Lotação	Inclusão	CAO/CV	Validade
1	70	QAH1J47	8AC906633KE153982	2018	15	07/02/2023		03/09/2024
2	100	KPM9582	9532Y82Z5CR223853	2012	46	16/08/2016		01/08/2023
3	200	BBR3045	9BVT5T722EE402193	2013	48	22/12/2017	247270	09/09/2023
4	300	FCB8F99	9532M52P4CR200069	2011	28	16/10/2020		28/05/2023
5	400	FXS0D50	9BM384078CB853523	2012	47	27/12/2021		22/09/2023
6	600	EJZ8E78	9BM688277AB695113	2009	24	08/10/2021		16/05/2023
7	800	EWU1473	9532G82W3DR322858	2013	48	01/08/2022	243429	03/08/2023
8	900	ARN5481	9BWRL82W69R939098	2009	48	23/02/2015		21/06/2023
9	1000	ARU9476	9532L82W9AR003813	2009	48	26/02/2015		28/06/2023
10	1100	EJY9E15	9BM688277AB715208	2010	26	20/09/2021		04/05/2023
11	1300	ELW2148	9532L82W2BR132901	2011	47	27/05/2011		03/05/2023
12	1400	DPF1656	9BWRL82W98R825787	2008	48	14/03/2008		26/04/2023
13	1500	LQG8C40	9532L82W7CR236396	2011	48	14/01/2021		19/07/2023
14	1600	DPB7G58	9BM688277AB695327	2009	24	22/11/2021		25/07/2023
15	1700	FTY7670	9BM382185DB898245	2013	46	23/04/2014	237670	01/06/2023
16	2100	EWU1471	9532G82W4DR333240	2013	46	05/07/2013	246043	13/06/2023
17	2120	FJH1690	9BYC73A1ADC000154	2013	27	29/07/2015		12/01/2024
18	2200	NTM1D43	9532J82Z7AR031755	2010	46	19/03/2020		04/05/2023
19	2300	ELW2147	9532L82W7BR133414	2011	47	25/05/2011		15/06/2023
20	2600	ECM3874	9BWRL82W69R905307	2008	48	11/10/2011		15/06/2023
21	2800	EWU1474	93PB40N31CC041776	2012	24	18/03/2020		16/09/2023
22	2900	EWU1472	9532G82W7DR324600	2013	48	01/08/2022	243399	02/08/2023
23	3200	EHH7186	9BM384078CB872486	2012	47	18/01/2013		05/07/2023
24	3300	ECM3872	9BWRL82W29R905272	2008	48	21/10/2011		06/07/2023
25	3600	FWL1123	93PB49P31FC054224	2014	31	04/08/2015	243010	05/07/2023
26	3800	LLA8G88	9BM3821859B655677	2009	46	12/02/2020		01/06/2023
27	3900	EHH7888	9BM384067CB837799	2011	44	18/05/2012		28/04/2023
28	4000	EHH7889	9BM384078CB838213	2011	47	12/06/2012		24/05/2023
29	4100	EHH7187	9532G82W9CR249042	2012	47	06/08/2012	242906	27/06/2023
30	4300	DVT2631	9BM6340118B613977	2008	46	28/01/2015		19/07/2023
31	4500	LLS7037	9532G82W3CR241647	2012	47	10/11/2016	241247	23/06/2023
32	5000	FYY7485	9532G82W8FR501710	2014	44	04/02/2015	237826	19/04/2023
33	5200	FUD6957	9BM384065FB001994	2015	44	11/06/2015		16/09/2023
34	5600	OWB7982	9532E82W7ER412165	2013	44	28/12/2017	243444	04/08/2023
35	5800	LLQ6G44	9BWRL82WX9R920148	2008	47	27/05/2022		12/06/2023
36	5900	GAW9I91	9532G82W4JR808123	2017	45	20/08/2020	238555	11/09/2023
37	6000	GBT9098	93PB49P31FS500047	2015	31	01/02/2016		03/01/2024
38	6100	GFI6114	9532G82W1JR805132	2017	45	20/08/2020	233407	08/08/2023
39	6400	KOE9I72	9BV55L527BE322141	2011	50	25/02/2022		09/09/2023
40	6500	MIU0356	9BV55L521BE322099	2011	50	09/02/2017		04/05/2023
41	6800	CPG6113	9BM3821858B590132	2008	46	14/07/2017		22/06/2023
42	7000	GHP1125	9532Y82Z6JR813024	2017	46	26/04/2018		20/04/2024
43	7100	GGM4644	9532Y82Z0JR813066	2017	46	03/05/2018		08/05/2024
44	7200	GHN2147	9532Y82Z0JR808241	2017	46	27/04/2018		20/04/2024
45	7400	EFU1707	9532L82W6AR050619	2010	47	13/08/2020		28/06/2023
46	7500	GGW7486	9532G82W6KR920763	2018	46	18/03/2021		19/03/2024
47	7600	GJV1327	9532G82W9KR920739	2018	46	19/03/2021		26/03/2024
48	7700	GED4067	9532G82W9KR920725	2018	47	08/02/2022	233406	08/08/2023
49	7800	FVQ2696	9532G82W2KR920713	2018	46	21/01/2022	236555	21/07/2023

IMPORTANTE:

Esta declaração foi emitida em 27/03/2023, às 14:04:00 horas e sua aceitação está condicionada à verificação de sua validade no endereço: <https://www.emtu.sp.gov.br/empresa/confirma.htm>, informando o código: **5326.9728.C554**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.788, DE 31 DE MARÇO DE 2010

“Institui o Programa de Transporte Universitário no Município de Itanhaém, e dá providências correlatas”.

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Transporte Universitário, no Município de Itanhaém, com o objetivo de viabilizar aos estudantes residentes em Itanhaém o acesso ao ensino superior e ao ensino profissionalizante de nível médio.

~~**Art. 2º** - O Programa de Transporte Universitário consistirá no custeio parcial de despesas com o transporte de estudantes residentes em Itanhaém regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos de educação superior ou de educação profissional de nível médio em instituições de ensino localizadas nos Municípios de Praia Grande, São Vicente ou Santos.~~

Art. 2º - O Programa de Transporte Universitário consistirá no custeio parcial de despesas com o transporte de estudantes residentes em Itanhaém regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos de educação superior ou de educação profissional de nível médio em instituições de ensino localizadas nos Municípios de Praia Grande, São Vicente, Santos ou Cubatão. (Redação dada pelo Decreto nº 3.402, de 5.1.2016)

Art. 3º - Para fins do Programa de Transporte Universitário, serão considerados beneficiários:

I - os estudantes residentes em Itanhaém regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos de educação superior ou de educação profissional de nível médio em instituições de ensino localizadas nos





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Municípios de Praia Grande, São Vicente ou Santos, desde que o curso não seja oferecido por instituição de ensino localizada em Itanhaém;

II - os estudantes residentes em Itanhaém, beneficiados pelo Programa Universidade para Todos - PROUNI, regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos de educação superior em instituições de ensino localizadas nos Municípios de Praia Grande, São Vicente ou Santos;

III - os estudantes residentes em Itanhaém, beneficiados pelo Programa Escola da Família - Bolsa Universidade, regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos de educação superior em instituições de ensino localizadas nos Municípios de Praia Grande, São Vicente ou Santos.

~~**Art. 4º** - As inscrições para participação no Programa serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento de formulário de inscrição disponível no site www.itanhaem.sp.gov.br, a partir de 2 de abril de 2010.~~

Art. 4º - As inscrições para participação no Programa serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento de formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico do Município na internet - www.itanhaem.sp.gov.br. (Redação dada pelo Decreto nº 3.402, de 5.1.2016)

§ 1º - As inscrições deverão ser realizadas semestralmente, nos seguintes períodos: (Incluído pelo Decreto nº 3.402, de 5.1.2016)

I - no primeiro semestre, no período compreendido entre o décimo dia útil de janeiro e o décimo dia útil de março; (Incluído pelo Decreto nº 3.402, de 5.1.2016)

II - no segundo semestre, no período compreendido entre o décimo dia útil de julho e o décimo dia útil de agosto. (Incluído pelo Decreto nº 3.402, de 5.1.2016)

§ 2º - Excepcionalmente, o período de inscrições para os estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos – PROUNI ou do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES poderá ser prorrogado, mediante requerimento do interessado instruído com certidão ou declaração comprobatória, fornecida pela instituição de ensino. (Incluído pelo Decreto nº 3.402, de 5.1.2016)





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

~~Art. 5º - Uma vez preenchido o formulário de inscrição, na forma prevista no artigo 4º, o estudante deverá comparecer à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, no horário das 8,00 às 12,00 e das 13,00 às 17,00 horas, para apresentação da documentação, original e fotocópia, comprobatória de sua condição de beneficiário do Programa e assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de desligamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.~~

Art. 5º - Uma vez preenchido o formulário de inscrição, na forma prevista no artigo 4º, o estudante deverá comparecer à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, no horário das 9:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h, para apresentação da documentação, original e fotocópia, comprobatória de sua condição de beneficiário do Programa e assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de desligamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
(Redação dada pelo Decreto nº 3.402, de 5.1.2016)

§ 1º - Ao receber a documentação entregue pelo estudante, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes promoverá a análise da documentação apresentada, confrontando-a com as informações registradas no formulário de inscrição do *site*, e lhe entregará o protocolo de recebimento de documentação do Programa.

§ 2º - A apresentação de documentos inidôneos ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão no indeferimento da participação do estudante no Programa, sujeitando-o às sanções penais cabíveis.

Art. 6º - Para fins de comprovação das condições de beneficiário do Programa, estabelecidas no artigo 3º deste decreto, serão considerados os seguintes documentos:

I - de identificação do beneficiário: cédula de identidade, Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação, desde que esteja dentro do prazo de validade;

II - de residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do beneficiário e seu endereço no Município de Itanhaém, a data de emissão ou





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

postagem do documento, tais como carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, contas de luz ou telefone, contratos e recibos de locação de imóvel, correspondência recebida no período de até 3 (três) meses antes de efetivada a inscrição no Programa;

III - da condição de estudante: certidão ou declaração, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente, que comprove a matrícula ou a frequência no ano letivo em curso, expedida pela instituição de ensino; carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido pela instituição de ensino ou por entidade de representação discente, da qual conste a data de validade;

IV - da condição de beneficiário do PROUNI: certidão ou declaração, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente, expedida pela instituição de ensino;

V - da condição de beneficiário do Programa Escola da Família - Bolsa Universidade: certidão ou declaração, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente, expedida pela instituição de ensino.

Parágrafo único - Na comprovação da residência, estando o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, as contas de luz ou telefone, o contrato e recibos de locação de imóvel em nome do cônjuge, companheiro, pais ou representante legal do beneficiário, deverá também ser apresentada certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação.

Art. 7º - Será excluído do Programa o beneficiário que:

I - concluir ou abandonar o curso ou efetuar o trancamento de matrícula;

II - deixar de preencher quaisquer das condições para habilitação como beneficiário do Programa, estabelecidas no artigo 3º deste decreto;

III - prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a habilitação no Programa.

Parágrafo único - O beneficiário deverá informar de imediato e por escrito à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na instituição de ensino.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 8º - O Programa de Transporte Universitário ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Itanhaém, à qual caberá a realização dos procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 8º-A - Havendo mais de uma entidade que congregue os beneficiários do Programa, os veículos contratados pelo Município serão disponibilizados para o transporte intermunicipal dos estudantes proporcionalmente ao número de filiados a cada entidade, conforme cálculo apurado semestralmente, após o encerramento do período de inscrições. (Incluído pelo Decreto nº 3.402, de 5.1.2016)

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 31 de março de 2010.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 31 de março de 2010.

MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO

Secretária de Administração





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA TRANSPORTES - TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI, PROCESSO ADMINISTRATIVO 4870/2019 PREGÃO PRESENCIAL 37/2019 OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS.

CONTRATO Nº 70/2.019.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, DOUGLAS LUIZ RODRIGUES, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 16.180.423 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 037.452.228-65, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a TRANSPORTES-TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI, com sede na Rua Lídia, 139, Vila São Jorge, Guarulhos/SP, CEP 07.114-380, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.024.274/0001-34, neste ato representada por PAULO ALEXANDRE GRANDINO, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18.451.076-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 091.392.438-50, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS, tudo de acordo com o descrito no Memorial Descritivo que, juntamente com a Planilha de Orçamentos, Cronograma Físico Financeiro e projetos, constantes do processo administrativo nº 4870/2.019, Pregão Presencial nº 37/2.019, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado sob o regime de preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do serviço ora contratado é de R\$ 2.112.000,00 (dois milhões cento e doze mil reais), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.



Autenticar documento em <https://camarazero.papel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente, admitida a sua prorrogação a critério das partes e em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.13.04.12.364.0010.2066.3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;
- II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;
- III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado;
- IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

- I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - exercer a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- II - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;

IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

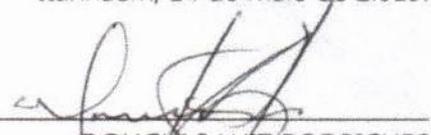
O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 14 de maio de 2019.


DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

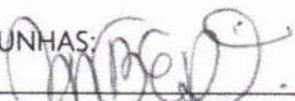
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes


TRANSPORTES-TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO PEREIRA

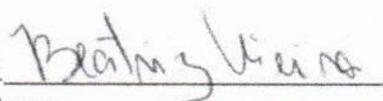
Paulo A. Grandino
RG 48.451.076
Diretor Contratada

TESTEMUNHAS:

1.


Nome: Milene Baena E. Rodrigues
RG: RG 28300256-6

2.


Nome: Beatriz da Silva Vieira
RG: RG 50.357.163-5



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
CONTRATADO: TRANSPORTES - TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI
CONTRATO Nº 70/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4870/2019
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA 14 de maio de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marco Aurelio Gomes dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 192.900.488-59 RG:24.682.841-9-SSP/SP

Data de Nascimento: 05/08/1977

Endereço residencial completo: Rua Telmo Diz, nº256- Casa 10, Vila São Paulo

E-mail institucional Prefeito@itanhaem.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcoaurelio.prefeito@gmail.com.br

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Pelo CONTRATANTE:

Nome: DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Cargo: Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CPF: 037.452.228-65 RG: 16.180.423

Data de Nascimento: ___/___/___

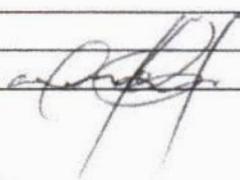
Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: Paulo Alexandre Grandino

Cargo: titular

CPF: 091.392.438-50 RG: 18.451.076

Data de Nascimento: 10/03/1969

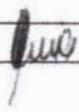
Endereço residencial completo: Av. Guacá, 859 Apto 211 - Luzome Paulista

E-mail institucional: grandino@grandino.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (11) 2422-5433

Assinatura: _____



Paulo A. Grandino
RG: 18.451.076
Sócio-Diretor

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando inclusive, o endereço eletrônico.





Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N° 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU
TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO: 70/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4870/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRENCIAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS.

Responsável da Prefeitura

Nome	DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Cargo	Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
RG. N°/ CPF	16.180.423 / 037.452.228-65
Data de Nascimento	
Endereço Residencial	
Endereço Comercial	Av. Whashington Luiz nº75 – Centro – Itanhaém -SP – CEP 11740-000
Telefone	
e.mail pessoal	
e.mail comercial	

Responsável da Contratada

Nome	Paulo Alexandre Grandino
Cargo	Titular
RG. N°	18.451.076
CPF. N°	091.392.438-50
Data de Nascimento:	10.03.1969
Endereço Residencial	Rua Guacá, 859 - Apto 211 - Lauzane Paulista
Endereço Comercial	Rua Lidia, 139 - Vila São Jorge - Guarulhos/SP
Telefone	(11) 2422-5433
e.mail	grandino@grandino.com.br

Paulo A. Grandino
RG: 18.451.076
Sócio-Diretor



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itanhaém- SP.

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADO: TRANSPORTES-TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI

CNPJ Nº: nº 05.024.274/0001-34

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 70/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4870/2019

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS.

VALOR (R\$): 2.112.000,00 (dois milhões cento e doze mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

LOCAL e DATA: Guarulhos, 20 de Maio de 2019

RESPONSÁVEL Paulo Alexandre Grandino





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO I

Constitui objeto do presente anexo, a contratação de empresa especializada ou autônoma, para fazer o transporte de estudantes que cursam ensinos superiores e profissionalizantes inexistente no município. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 01 (um) ano a partir do recebimento da ordem de serviço. O transporte será executado por ônibus intermunicipal que deverão seguir as exigências abaixo relacionadas.

01 - O Itinerário previsto constitui uma estimativa, podendo haverá acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. A quantidade de veículo a ser apresentado para fim de atendimento desta contratação deverá de ser 08 (oito) ônibus.

02 - Caberá a Secretaria responsável a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando se os veículos atendem as especificações exigidas no edital.

03 - Os serviços serão executados por meio de 08 (oito) veículos tipo ônibus com banheiro, wi-fi e ar condicionado e capacidade mínima de 46 passageiros e no máximo 05 (cinco) anos de uso de fabricação, em ótimo estado de uso, conservação e limpeza.

04 - Os turnos serão durante a semana no período noturno e aos sábados no período da manhã e deverão estar disponíveis para a execução de serviços imediatamente após a comunicação formal do Departamento responsável, sendo que os serviços serão executados nos dias, horas e locais que serão previamente estabelecidos podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidades de comum acordo.

05 - Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistorias técnicas periódicas, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança para transporte de alunos e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular. Deve-se entregar anualmente ao setor responsável.

06 - Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte interna, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função.

07 - A Prefeitura Municipal de Itanhaém não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

08 - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

09 - Ficará a critério do Setor responsável, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

10 – Por ocasião da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Cópia de documentos que comprovem o veículo do proprietário do veículo destinado ao atendimento do objeto com a empresa contratada.
- b) Vistoria emitida pelo CIRETRAN
- c) Documento emitido pelo EMTU para os veículos que circularão pela rodovia que interliga o município;
- d) Relação dos nomes completos de cada motorista;
- e) Documentos do motorista;

- Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior; R. G. e CPF.

f) Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos;

g) Apólice de seguro de todos os veículos relacionados, com cobertura total para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual;

i) Comprovação de Regularidade Fiscal;

11 – A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;

12 – A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos após a contratação do fato, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

13 – Todos empregados da contratada (pessoa jurídica) deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

14 – A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e passageiros.

15 – A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

16 – Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

17 – Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer de empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vencidas, que fica desde já pactuado.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

18 - A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão:

19 - Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto legal, poderá reivindicar, decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.

20 - A contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

21 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados e contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Principais Rotas de Itinerários

Ida	Volta
Gaivota (Praia)/Pista/Rodoviária/Belas Artes/Centro/ São Vicente /Objetivo/Unisanta(Oswaldo Cruz)/Lobo Viana/Esamc/Ponta da Praia	Ponta da Praia/Esamc/Unisanta/Unisantos (Conselheiro)/Unimes/Unimonte/Unip/ Cubatão /Itanhaém/Satelite/pista Cesp/Rodoviária/Belas Artes/Cibratel I e II/Sorocabana/Santa Julia/Telegrafo/Gaivota (Praia/Trevo)
Gaivota (Trevo/Telegrafo)/Avenida Sorocabana/Cibratel I e II/Belas Artes/Centro/ São Vicente /Unisanta/Unisantos (Boqueirão)/Fefis/Unisantos (Dom Idílio)	Unisantos (Dom Idílio)/Fefis/Unisantos(Boqueirão)/Unisanta/Objetivo/ São Vicente /Fortec/Unibr/Itanhaém/Satélite/Pista/Avenida Sorocabana/Cibratel I e II/Santa Julia/Telegrafo/ Gaivota.
Jardim Coronel/Umuarama/Belas Artes/ Praia do Sonho/Centro/ São Vicente /Unibr/Fortec/Objetivo/Unisanta/Unisantos (Boqueirão)/Fefis/Lusiadas/Carvalho de Mendonça.	Unisantos/Unifesp/Lusiadas/Fefis/Unisanta/ São Vicente /Fortec/Unibr/Itanhaém/Centro/Praia do Sonho/Belas Artes/Cesp/Umuarama/Jardim Coronel
Jardim Coronel/Umuarama/Belas Artes/Praia do sonho/Centro/ Cubatão /Unip/Unimonte/Fefis/Unisantos/Conselheiro/Unisanta	Unimonte/Unip/ Cubatão /Itanhaém/Satélite/Centro/Praia do Sonho/Belas Artes/Umuarama/Jardim Coronel.
Jardim Coronel/ Cesp/Belas Artes/Centro/ Cubatão /Unip/Unimonte/Unisantos (Dom Idilo) /Fefis/Unisantos/Unisanta/Esamc/Ponta da Praia	Ponta da Praia/Esamc/Objetivo/Unisanta/Unisantos (Conselheiro)/Unimes/Unimonte/Unip/ Cubatão /Itanhaém/Centro/Praia do Sonho/Belas Artes/Jardim Coronel.
Gaivota Telegarfo Pista/Rodoviária/Belas Artes/Praia do Sonho/Centro/Cubatão/Unip /Unimonte/Unisantos	Ponta da Praia/Esamc/Unisanta/Unisantos/Unimonte/Unip/São Vicente/Praia Grande/Av: Cabuçu/Guapurá/Oasis/Jaime de Castro/Centro /Pista/Umuarama/Coronel (cemitério).
Umuarama/Rodoviária/Belas Artes/Praia do Sonho/Centro/Pista/Cubatão/Unip/Unimonte/Unisantos/Esamc	Ponta da Praia/Esamc/Unisantos/Unimonte/Unip/Cubatão/Itanhaém/Centro/Praia do sonho/Belas Artes/Rodoviária/Sorocabana/Telegrafo/Gaivota.
Jardim Coronel/Umuarama/Rodoviária/Belas Artes/Praia do Sonho/Centro/Cubatão/Casqueiro/IFPS/Unip/Unimonte/Unisantos (Dom Idílio)/Fefis/Unisanta	Unip/Unimonte/Unisantos (Dom Idílio)/Unisanta/Fortec/Unibr/São Vicente/Praia Grande/Itanhaém/Oasis/Satélite/Jaime de Castro/Centro/Belas Artes/Rodoviária/Umuarama/Jardim Coronel.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Educação

MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

ADITAMENTO Nº 2

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 70/2.019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.870/2.019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2.019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA TRANSPORTES - TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **MARCIA GALDINO ALVES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 24.400.183-2, e inscrita no CPF/MF sob o nº 248.727.518-92, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **TRANSPORTES - TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI**, com sede na Rua Paschoalina Migliorini, nº 63, lote 07, quadra E, Vila Caiegar, Guarulhos/SP, CEP nº 07032-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.024.274/0001-34, neste ato representada por **PAULO ALEXANDRE GRANDINO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.451.076-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 091.392.438-50, para os fins deste instrumento, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente termo de aditamento ao instrumento contratual na melhor forma admitida pelo direito e nos termos e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato mencionado no preâmbulo desta por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 15 de outubro de 2.022, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Face ao aditamento e reajuste contratual, fica acrescido ao descrito na cláusula terceira do contrato original, o valor de R\$ 2.373.527,06 (Dois milhões e trezentos e setenta e três mil e quinhentos e vinte e sete reais e seis centavos), que correrão por conta da dotação: 02.13.04.12.364.0010.2066.3.3.90.39.

Av. Washington Luiz 75 - Centro - Itanhaém/SP - CEP: 11740-000 - Tel: (13) 3421-1600 - www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 70/2.019 e Processo Administrativo nº 4.870/2.019 não especificamente alteradas por este Termo de Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itanhaém, 17 de Outubro de 2022.

Marcia G. Alves

MARCIA GALDINO ALVES

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

[Signature]
TRANSPORTES - TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
Nome: Fernanda S. Rosário
RG: Fernanda S. Rosário
RG 27.214.672-9

2. _____

Nome:

RG:

[Signature]
Raphael Henrique C. Santos
RG 35.576.055-1



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CONTRATADO: TRANSPORTES - TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 70/2.019

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: ITANHAÉM, 17 de Outubro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilberto Andriguetto Júnior

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 214.421.038-17

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gilberto Andriguetto Júnior

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 214.421.038-17

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCIA GALDINO ALVES

Cargo: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CPF: 248.727.518-92

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCIA GALDINO ALVES

Cargo: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CPF: 248.727.518-92

Assinatura: _____

Av. Washington Luis, 75. Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO N° 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO
E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TERMO DO CONTRATO N° 70/2.019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.870/2.019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNCIPAL DE ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Responsável da Prefeitura

Nome	MARCIA GALDINO ALVES
Cargo	Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
RG. N°	CPF: 248.727.518-92 RG: 24.400.183-2
Endereço Residencial	Rua Amelio de Figueiredo, 376, Belas Artes, Itanhaém/SP, CEP nº 11740-000
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75 – Centro – Itanhaém -SP – CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-1700
e.mail pessoal	
e.mail comercial	marcia.galdino@itanhaem.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	
Cargo	
CPF:	
Endereço Residencial	
Endereço Comercial	
Telefone	
e.mail pessoal	
e.mail comercial	

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



J

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADA: TRANSPORTES - TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO EIRELI.

CNPJ Nº: 05.024.274/0001-34

CONTRATO Nº: 70/2.019

DATA DA ASSINATURA: 17 de Outubro de 2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNCIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

VALOR: R\$ 2.373.527,06 (Dois milhões e trezentos e setenta e três mil e quinhentos e vinte e sete reais e seis centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Itanhaém, 17 de Outubro de 2022

RESPONSÁVEL:

Av. Washington Luis, 75, Centro | Itanhaém/SP | CEP. 11740-000 Tel. (13) 3421-1600. www.itanhaem.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

